



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.805, DE 2018

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Inclui o art. 12-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o processo elaboração das normas do Conselho Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 12-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever a realização de consulta pública no processo de elaboração das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

*“Art. 12-A. As minutas dos atos normativos do Contran serão submetidas a consulta pública, formalizada por publicação no Diário Oficial da União e divulgação no sítio do órgão máximo executivo de trânsito da União na **Internet**.*

§ 1º As críticas e sugestões recebidas deverão ser examinadas e permanecer à disposição do público.

§ 2º Para a definição da data de entrada em vigor deverá ser observado prazo razoável para o conhecimento da nova regulamentação pelas pessoas impactadas e adoção dos novos procedimentos nela previstos.

§ 3º Além do disposto no § 2º, quando a nova regulamentação implicar em aumento de custos para os administrados, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para entrada em vigor, excetuando-se o disposto no art. 319-A ou se houver prazo diferente estabelecido em lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente